

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, nº 450 - Centro - Cep: 37488-000 - Olímpio Noronha/MG

Lei Complementar n.º 002/2012

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Olímpio Noronha/MG, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG.

TÍTULO I DO REGIME JURÍDICO

Art. 2º. O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Olímpio Noronha é o Estatutário, regido pela Lei nº 488, de 16 de abril de 1999.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 3º. O Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha tem os seguintes princípios:

I. Garantir o reconhecimento da Educação Básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar educação de qualidade, garantido em regime de cooperação entre os entes federados, com responsabilidade supletiva da União;

II. Incentivar a integração do sistema de ensino municipal às políticas nacional e estadual de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, nº 450 - Centro - Cep: 37488-000 - Olímpio Noronha/MG

III. Promover a regulamentação entre as esferas de administração, quando operando em regime de colaboração, nos termos do artigo 241 da Constituição da República, para a remoção e o aproveitamento dos profissionais, quando da mudança de residência e da existência de vagas nas redes de destino, sem prejuízos para os direitos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública no respectivo quadro funcional;

IV. Incentivar a participação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública e demais segmentos na elaboração, planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede municipal de ensino;

V. Promover a participação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública na elaboração, implementação e avaliação do plano de desenvolvimento da escola;

VI. Definir jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos;

VII. Incentivar a dedicação exclusiva em uma única unidade escolar;

VIII. Estabelecer critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre unidades escolares, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos;

IX. Garantir o acesso à carreira por concurso público de provas e títulos orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

X. Criar condições para a realização pessoal e servir de instrumento de melhoria das condições de trabalho;

XI. Garantir o reconhecimento da importância da carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, desenvolvendo ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante;

XII. Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, nº 450 - Centro - Cep: 37488-000 - Olímpio Noronha/MG

XIII. Garantir remuneração condigna aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, compatível com seus respectivos níveis de formação, com vencimento nunca inferior aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional;

XIV. Garantir a progressão vertical dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública de acordo com a sua titulação;

XV. Garantir um sistema permanente de capacitação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública;

XVI. Constituir o Quadro Funcional Permanente dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em número adequado à composição de cada carreira, visando garantir qualidade ao trabalho.

TÍTULO III

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, com base na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do ensino público.

Art. 5º. Para efeitos desta lei, considera-se:

I. Sistema de Ensino Público Municipal: o conjunto de Instituições de Ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, os órgãos municipais de educação e as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

II. Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública: aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Educação Indígena), com a formação mínima determinada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, legalmente investida em cargo público, de natureza efetiva ou em comissão;

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, nº 450 - Centro - Cep: 37488-000 - Olímpio Noronha/MG

III. Classe: é o agrupamento de cargos da mesma profissão, com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos;

IV. Carreira: é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram, mediante provimento originário;

V. Cargo Público: aquele criado por lei, que lhe confere a denominação própria, define suas atribuições, fixa seu padrão de vencimento e/ou remuneração, suas especificidades e peculiaridades próprias;

VI. Cargo Efetivo: aquele provido em caráter permanente por concurso público, que organizado em carreiras ou isolado constitui o Quadro de Pessoal Permanente;

VII. Cargo Comissionado: aquele provido em caráter transitório de livre nomeação e exoneração, para desempenho de atividades de chefia, assessoramento, direção superior e execução;

VIII. Emprego Público: o conjunto de atribuições e responsabilidades que tem como características essenciais estabelecidas em lei, a criação, o número, denominação própria e remuneração, regido pelas leis trabalhistas.

IX. Função Pública: conjunto de atribuições e encargos não integrantes de carreiras, provido em caráter transitório em vacâncias eventuais ou substituições nos termos desta lei, abrangendo os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estáveis aos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal;

X. Nomeação: o ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em comissão;

XI. Exoneração: ato administrativo que acarreta a dispensa ou destituição de cargo efetivo ou comissionado;

XII. Descrição dos Cargos: a definição dos aspectos qualitativos e quantitativos de cada cargo, compreendendo sua denominação, natureza, grau de responsabilidade e complexidade, requisitos para investidura, bem como suas peculiaridades e especificidades;

XIII. Quadro de Cargos Permanentes: conjunto dos cargos de provimento efetivo, organizados em carreira, que formam a estrutura funcional da Prefeitura Municipal;

XIV. Quadro de Cargos Comissionados: conjunto dos cargos de provimento em Comissão, que formam a estrutura gerencial e administrativa da Prefeitura Municipal;

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, nº 450 - Centro - Cep: 37488-000 - Olímpio Noronha/MG

XV. Nível: as posições verticais ocupadas pelos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, mediante o critério de Progressão Vertical por Titulação, identificada no Anexo III;

XVI. Enquadramento: o posicionamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública dentro da estrutura de cargos previstos nesta lei.

Art. 6º. Integram o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha os seguintes Anexos:

| | |
|-----------|---|
| Anexo I | Quadro de Cargos Permanentes |
| Anexo II | Quadro de Cargos Comissionados; |
| Anexo III | Quadro de Progressão Funcional por Titulação; |
| Anexo IV | Quadro de Correlação dos Cargos; |
| Anexo V | Quadro de Atribuições dos Cargos. |

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º. O provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo ou em comissão, mediante nomeação por ato do Poder Executivo, e em função pública temporária, mediante contrato administrativo.

Art. 8º. Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, aprovados em concurso público, serão efetivados nos cargos de carreira após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo para o qual prestou concurso, desde que alcancem bom nível de desempenho a ser apurado por Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, nomeados pelo Poder Executivo, com base em avaliação de desempenho a ser instituída em Lei.

Parágrafo único. Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estáveis e não estáveis, quando do ingresso em novo cargo, após aprovação em concurso público, perceberão o vencimento do cargo em que forem enquadrados, com os respectivos adicionais a que fizerem jus pelo tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, inclusive progressão vertical por titulação, quando for o caso.

Art. 9º. Extinto o cargo de provimento efetivo ou declarado sua desnecessidade os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública ficarão em disponibilidade remunerada, até seu adequado enquadramento em outro cargo, com vencimento proporcional ao seu tempo de serviço para fins de aposentadoria.

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, nº 450 - Centro - Cep: 37488-000 - Olímpio Noronha/MG

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 10. Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, nomeados em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, realizado em uma ou mais etapas, em conformidade com o artigo 37 da Constituição da República e com o que dispuser o edital de concurso público, serão posicionados na Referência "A", prevista para o cargo no qual ocorreu a nomeação.

Art. 11. No prazo de validade do concurso público poderá haver nomeações para cargo vago, e vagas criadas posteriormente à publicação do edital, de candidatos aprovados no concurso público, obedecida rigorosamente à ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

Do Vencimento

Art. 12. Vencimento é a retribuição pecuniária devida aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública pelo exercício do cargo, emprego ou função pública.

Parágrafo único. O vencimento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, de iniciativa privativa do Poder Executivo, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, não podendo o vencimento ser inferior ao valor estabelecido como piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 13. Os atuais Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública serão enquadrados nas Referências do Anexo III, de acordo com a sua Titulação, garantindo-lhes o vencimento básico percebido na data de publicação desta Lei.

Art. 14. O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

SEÇÃO II

Da Remuneração

Art. 15. A remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública é o vencimento básico do cargo efetivo, acrescido das vantagens

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, nº 450 - Centro - Cep: 37488-000 - Olímpio Noronha/MG

pessoais e permanentes, previstas em lei, devidos em razão do exercício do cargo ou função pública.

Art. 16. A remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, ocupante de cargos efetivos, poderá ter um ou mais dos seguintes componentes, conforme o caso:

- I. Vencimento Básico;
- II. Gratificação de Incentivo à Assiduidade;
- III. Gratificação de Alfabetização no Ensino Fundamental;
- IV. Progressão Vertical por Titulação;
- V. Outros Benefícios instituídos em lei.

SEÇÃO III

Do Exercício de Cargo em Comissão

Art. 17. Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, são os de recrutamento amplo, conforme previsto no Anexo II.

Art. 18. Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública ocupantes de dois cargos efetivos, no exercício de cargo em comissão, é devido o vencimento do cargo em comissão, ficando assegurado ao mesmo optar pela percepção da remuneração dos respectivos cargos efetivos.

Art. 19. O ato de nomeação para o cargo em comissão é de competência do Poder Executivo Municipal, que definirá através de Decreto as atribuições inerentes às respectivas funções.

SEÇÃO IV

Da Gratificação de Incentivo à Assiduidade

Art. 20. Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública pertencentes à carreira de docentes, em efetivo exercício da regência de classes em Instituições de Ensino, será concedida Gratificação de Incentivo à Assiduidade.

§1º A gratificação de que trata o "caput" deste artigo será devida mensalmente, após verificação da assiduidade devidamente apurada pelo Departamento Municipal de Educação, à razão de 10% (dez por cento) do vencimento, fixado nos termos do art. 12, desta lei.

§2º A gratificação de que trata o "caput" deste artigo somente será devida àqueles Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública que não tiverem nenhuma falta ao serviço no mês anterior ao do pagamento da gratificação, mesmo que justificadas.

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, nº 450 - Centro - Cep: 37488-000 - Olímpio Noronha/MG

§3º A gratificação de que trata o “caput” deste artigo não incide para efeito de cálculo de vantagens pessoais.

SEÇÃO V

Da Gratificação de Alfabetização na Educação Infantil

Art. 21. Aos Professores de Educação Básica I, que prestarem serviço de alfabetização nos 03 (três) anos iniciais do Ensino Fundamental,, para crianças até 8 (oito) anos de idade, será concedida gratificação de 10% (dez por cento) do vencimento, fixado nos termos do art. 12, desta lei.

§1º A gratificação de que trata o “caput” deste artigo não se incorporará ao vencimento dos Professores de Educação Básica I, e somente lhes será devida enquanto exercerem a alfabetização na Educação Infantil.

§2º A gratificação de que trata o “caput” deste artigo não incide para efeito de cálculo de vantagens pessoais.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I

Da Progressão Funcional por Titulação

Art. 22. A Progressão Funcional por Titulação é a elevação funcional de uma Referência para outra superior, na faixa de vencimento da classe do cargo a que pertence o servidor, à razão de 5% (dez por cento), independente de interstício, tendo como objetivo a valorização da qualificação profissional, e será concedida, uma única vez, com a obtenção dos títulos de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, conforme cada caso, de acordo com a progressão vertical definida no Anexo III, sendo:

I. Graduação: quando o Profissional do Magistério da Educação Básica Pública apresentar certificado de conclusão de curso de graduação, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo;

II. Pós-graduação: quando o Profissional do Magistério da Educação Básica Pública apresentar certificado de conclusão de curso de especialização, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo, com carga horária igual ou superior a 360 horas;

III. Mestrado: quando o Profissional do Magistério da Educação Básica Pública apresentar diploma de conclusão de curso de mestrado, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo.

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, nº 450 - Centro - Cep: 37488-000 - Olímpio Noronha/MG

IV. Doutorado: quando o Profissional do Magistério da Educação Básica Pública apresentar diploma de conclusão de curso de doutorado, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo.

§1º. Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública poderão apresentar requerimento de Progressão Funcional por Titulação, devidamente fundamentado, com as informações e certificações pertinentes, ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, que será responsável pela análise e conferência da autenticidade da documentação apresentada.

§2º. Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública em adjunção poderão requerer a Progressão Funcional por Titulação a qualquer tempo, passando a percebê-la, automaticamente, no mês em que reassumir suas funções na Prefeitura Municipal.

§3º. Juntamente com o requerimento deverão ser apresentados o original e cópia das certificações pertinentes.

SEÇÃO III

Da Formação Continuada

Art. 23. Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública será oferecido, com autorização do Poder Executivo, programas permanentes de formação continuada, compreendendo as seguintes condições:

- I. atividades e cursos em educação básica, programados, realizados e desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Educação;
- II. atividades e cursos em educação básica, programados, realizados e desenvolvidos, por instituições públicas e privadas, regularmente credenciadas pelo Ministério de Educação.

Parágrafo Único. Fica garantido aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública ocupante de cargo efetivo que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, o acesso às atividades e cursos de educação básica, de que trata este artigo, desde que:

- I. seja estável no serviço público;
- II. atenda aos requisitos específicos para o caso.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Art. 24. O exercício do magistério ocorrerá dentro de condições adequadas à composição da classe, visando garantir qualidade ao trabalho do docente,

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, nº 450 - Centro - Cep: 37488-000 - Olímpio Noronha/MG

observando-se, se possível, os seguintes parâmetros sugeridos pelo Conselho Nacional de Educação:

| COMPOSIÇÃO DAS CLASSES | | | |
|-------------------------------|-----------------|-------------------------|-----------------------------------|
| Educação Básica | Níveis | Idade dos Alunos | Nº de Alunos por Professor |
| Ensino Infantil | Creches | De 0 a 02 anos | De 06 a 08 alunos |
| | | 03 anos | 15 alunos |
| | Pré-Escola | De 04 e 05 anos | 20 alunos |
| Ensino Fundamental | Séries Iniciais | De 06 a 10 anos | De 20 a 25 alunos |
| | Séries Finais | De 11 a 15 anos | De 20 a 25 alunos |

SEÇÃO I

DA QUALIFICAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Art. 25. A formação de docentes para atuar na educação básica, de modo a atender os objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do educando, far-se-á:

§1º. Em nível médio, na modalidade Normal, para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;

§2º. Em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em Universidades e Instituições Superiores de Educação, para o exercício do magistério na educação fundamental nos anos finais e no ensino médio;

§3º. Em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, para os profissionais de educação para direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

§4º. A formação do docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, 300 (trezentas) horas.

SEÇÃO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 26. A jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério da Educação Básica docente será de:

I – 25 (vinte e cinco) horas semanais para o cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, sendo 20 (vinte) horas em sala de aula e 05 (cinco) horas de atividades pedagógicas extraclasse;

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, nº 450 - Centro - Cep: 37488-000 - Olímpio Noronha/MG

II – 22 (vinte e duas) horas/aulas semanais para o cargo de Professor de Educação Básica II – PEB II, sendo 20 (vinte) horas em sala de aula e 02 (duas) horas de atividades pedagógicas extraclasse; e

III – 25 (vinte e cinco) horas semanais para o cargo de Supervisor Pedagógico.

§1º. A jornada de trabalho extraclasse dos Professores de Educação Básica I e II, em função docente, destinam-se a atividades de preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, à reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola,

§2º. A jornada de trabalho do Supervisor Pedagógico inclui acompanhamento pedagógico na escola e atividades coletivas tais como: reuniões e articulações com a comunidade, aperfeiçoamento profissional e auxílio na gestão da escola.

§1º. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades extraclasse de interação com os educandos, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinadas às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada.

§3º. A hora aula e a hora de atividades extraclasse têm a duração de 50 (cinquenta) minutos cada.

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS DE ENQUADRAMENTO

Art. 27. Os atuais Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública efetivos da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, serão enquadrados no plano de cargos de que trata esta lei, em cargo correspondente conforme a correlação de cargos prevista no Anexo IV.

Art. 28. Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública serão posicionados nas Referências, constante do Anexo III, garantindo-lhes a Progressão Vertical por Titulação, conforme cada caso, desde que atendidos os requisitos do art. 22 desta Lei.

Art. 29. O Poder Executivo constituirá Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, que analisará e fará o enquadramento dos atuais ocupantes de cargos efetivos no Quadro de Cargos Permanentes.

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, nº 450 - Centro - Cep: 37488-000 - Olímpio Noronha/MG

§1º. Da decisão do Conselho caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do enquadramento.

§2º. Da decisão do recurso caberá novo recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 30. Ficam dispensados os pré-requisitos e escolaridade dos atuais Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública ocupantes de cargos efetivos ou funções públicas correlatas, desde que não exigível para exercício de profissão.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I

Das Disposições Transitórias

Art. 31. Por Decreto do Poder Executivo, será determinada a lotação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, de acordo com a conveniência da administração ou a pedido dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, ouvido o Secretário Municipal.

SEÇÃO II

Das Disposições Finais

Art. 32. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Prefeitura Municipal e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 05, de 31 de outubro de 2006.

Olimpio Noronha, 10 de abril de 2012.

PAULO SÉRGIO NORONHA BARLETA
Prefeito Municipal

JOÃO LEONARDO PINELLI
Gerente Departamento de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, nº 450 - Centro - Cep: 37488-000 - Olímpio Noronha/MG

| PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS | | PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO | | | |
|---|--|--|------------------------------|--|-----------------|
| | | QUADRO DE CARGOS PERMANENTES | | | |
| ANEXO I | | | | | |
| CARREIRA | CARGOS | Nº DE VAGAS | VENCIMENTO | ESCOLARIDADE | JORNADA SEMANAL |
| D O C Ê N C I A | Professor de Educação Básica I | 30 | R\$ 907,00 (valor mensal) | Ensino Médio Completo com Habilitação em Magistério, com Registro no MEC | 25h |
| | Professor de Educação Básica II – Português | 3 | R\$ 8,67 (valor aula) | Ensino Superior Completo de Licenciatura Plena na Área Específica, com Registro no MEC | 22h |
| | Professor de Educação Básica II – Matemática | 3 | R\$ 8,67 (valor aula) | Ensino Superior Completo de Licenciatura Plena na Área Específica, com Registro no MEC | 22h |
| | Professor de Educação Básica II – História | 2 | R\$ 8,67 (valor aula) | Ensino Superior Completo de Licenciatura Plena na Área Específica, com Registro no MEC | 22h |
| | Professor de Educação Básica II – Ciências | 2 | R\$ 8,67 (valor aula) | Ensino Superior Completo de Licenciatura Plena na Área Específica, com Registro no MEC | 22h |
| | Professor de Educação Básica II – Geografia | 2 | R\$ 8,67 (valor aula) | Ensino Superior Completo de Licenciatura Plena na Área Específica, com Registro no MEC | 22h |

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, nº 450 - Centro - Cep: 37488-000 - Olímpio Noronha/MG

| | |
|---|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS | PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO |
| QUADRO DE CARGOS PERMANENTES | |

ANEXO I (CONTINUAÇÃO)

| CARREIRA | CARGOS | Nº DE VAGAS | VENCIMENTO | ESCOLARIDADE | JORNADA SEMANAL |
|--------------------------------------|--|-------------|--------------------------|--|-----------------|
| D O C Ê N C I A | Professor de Educação Básica II – Inglês | 1 | R\$ 8,67 (valor aula) | Ensino Superior Completo de Licenciatura Plena na Área Específica, com Registro no MEC | 22h |
| | Professor de Educação Básica II – Educação Física | 3 | R\$ 8,67 (valor aula) | Ensino Superior Completo de Licenciatura Plena na Área Específica, com Registro no MEC | 22h |
| | Professor de Educação Básica II – Educação Religiosa | 1 | R\$ 8,67 (valor aula) | Ensino Superior Completo de Licenciatura Plena na Área Específica, com Registro no MEC | 22h |
| Suporte Pedagógico | Supervisor Pedagógico | 3 | R\$ 1.137,50 | Ensino Superior Completo em Pedagogia, com Especialização em Supervisão Escolar, com Registro no MEC | 25h |
| Suporte Pedagógico | Supervisor Pedagógico <i>(Nº de Vagas alterado pela Lei Complementar Nº 005/2013, de 16/08/2013)</i> | 4 | R\$ 1.137,50 | Ensino Superior Completo em Pedagogia, com Especialização em Supervisão Escolar, com Registro no MEC | 25h |
| Docência | Professor Intérprete de LIBRAS <i>(incluído pela Lei Complementar Nº 004/2013, de 16/08/2013)</i> | 2 | R\$ 979,29 | Ensino Médio e Certificado de Proficiência em Libras, expedido pelo Ministério da Educação, atendendo a Lei Federal nº 10.436, de 24/04/2002 e Decreto Federal nº 5626/2005. | 25h |

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, nº 450 - Centro - Cep: 37488-000 - Olímpio Noronha/MG

| PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS | | PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO | | | |
|---|-------------|--|--|--------------|---|
| | | QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS | | | |
| ANEXO II | | | | | |
| CARGOS | Nº DE VAGAS | VENCIMENTO | ESCOLARIDADE | RECRUTAMENTO | JORNADA DE TRABALHO |
| Diretor Escolar | 1 | R\$ 1.650,00 | Ensino Superior Completo na Área do Magistério | Amplo | Dedicação Exclusiva 40 Horas Semanais |
| Vice-Diretor Escolar | 2 | R\$ 910,00 | Ensino Superior Completo na Área do Magistério | Amplo | Dedicação Exclusiva 25 Horas Semanais |

(Quadro alterado pela Lei Complementar Nº 001/2013, 21/02/2013)

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, nº 450 - Centro - Cep: 37488-000 - Olímpio Noronha/MG

| PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS | | PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO | | | |
|---|------------------------------|--|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| | | QUADRO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO | | | |
| ANEXO III | | | | | |
| CARGOS | REFERÊNCIA | | | | |
| | Inicial | A | B | C | D |
| | Magistério | Graduação | Pós-Graduação | Mestrado | Doutorado |
| Professor de Educação Básica I | R\$ 907,00 (valor mensal) | R\$ 953,70 (valor mensal) | R\$ 1.001,00 (valor mensal) | R\$ 1.050,50 (valor mensal) | R\$ 1.100,00 (valor mensal) |
| Professor de Educação Básica II | | R\$ 8,67 (valor aula) | R\$ 9,10 (valor aula) | R\$ 9,55 (valor aula) | R\$ 10,00 (valor aula) |
| Supervisor Pedagógico | | R\$ 1.137,50 (valor mensal) | R\$ 1.194,00 (valor mensal) | R\$ 1.253,70 (valor mensal) | R\$ 1.316,38 (valor mensal) |
| Professor Intérprete de LIBRAS <i>(incluído pela Lei Complementar N° 004/2013, de 16/08/2013)</i> | R\$ 979,29 (valor mensal) | R\$ 1.029,60 (valor mensal) | R\$ 1.080,20 (valor mensal) | R\$ 1.134,10 (valor mensal) | R\$ 1.188,00 (valor mensal) |

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, nº 450 - Centro - Cep: 37488-000 - Olímpio Noronha/MG

| | |
|---|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS | PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO |
| | QUADRO DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS |
| ANEXO IV | |
| PLANO ANTERIOR | NOVO PLANO |
| Professor I | Professor Educação Básica I |
| Professor II | Professor Educação Básica II |
| Especialista em Educação | Supervisor Pedagógico |

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, nº 450 - Centro - Cep: 37488-000 - Olímpio Noronha/MG

ANEXO V - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Docência na Educação Infantil e/ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, incluindo, entre outras as seguintes atribuições:

1. Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola;
2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
5. Ministras os dias letivos e as horas/aulas estabelecidas;
6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
7. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensável ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

Docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1. Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola;
2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
5. Ministras os dias letivos e as horas/aulas estabelecidas;
6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
7. Colabora com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
8. Incumbir-se das demais tarefas indispensável ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, nº 450 - Centro - Cep: 37488-000 - Olímpio Noronha/MG

CARGO: PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS *(incluído pela Lei Complementar Nº 004/2013, de 16/08/2013)*

Docência na Educação Infantil e/ou no Ensino Fundamental, incluindo, entre outras as seguintes atribuições:

1. Traduzir e Interpretar Libras/Português/Libras;
2. Fazer tradução e interpretação da Língua Portuguesa para Libras de todas as áreas de conhecimento do currículo;
3. Intermediar a comunicação entre interlocutores deficientes auditivos e ouvintes em situações do cotidiano escolar;
4. Prestar serviços em seminários, cursos e reuniões e/ou outros eventos de formação continuada, quando solicitado;
5. Participar dos eventos promovidos pelo Departamento de Educação;
6. Participar do Planejamento nas escolas que tem educação de deficiente auditivo e Atendimento Educacional Especializado para deficiente auditivo quando solicitado;
7. Participar ativamente das atividades que estão sendo desenvolvidas em sala de aula, quando solicitado pelo Professor nas ações pedagógicas planejadas e/ou realizadas no ambiente escolar pelos Gestores;
8. Interagir com o professor, quando solicitado;
9. Ministrando instrução sobre Libras para pessoas ouvintes e deficientes auditivos de acordo com a necessidade do Sistema Municipal de Ensino;
10. Orientar professores quanto as suas possíveis dúvidas em Libras;
11. Realizar outras instruções compatíveis com sua formação;
12. Contribuir com o serviço de itinerância nas escolas que possuem alunos deficientes auditivos no ensino regular

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, nº 450 - Centro - Cep: 37488-000 - Olímpio Noronha/MG

CARGO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO

Atividades de Suporte Pedagógico direto à Docência na Educação Básica, voltadas para a Administração, Planejamento, Supervisão e Orientação Educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1. Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;
2. Auxiliar na administração do pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aulas estabelecidas;
4. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
5. Prover meios para recuperação dos alunos com menor rendimento;
6. 6 - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração Da sociedade com a escola;
7. Informar os pais ou responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
9. Orientar o desenvolvimento escolar dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
11. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, nº 450 - Centro - Cep: 37488-000 - Olímpio Noronha/MG

ANEXO V - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA

Implantar, Dirigir, Avaliar E Executar, Projetos, Planos, Programas, Atividades e Ações, Bem Como Planejar, Coordenar e Executar Trabalhos Específicos na Administração de Escolas Municipais:

1. Programar as festividades e eventos comemorados pela escola pública municipal;
2. Aferir o grau intelectual do professor e fazê-lo participar de cursos de capacitação;
3. Manter em boas condições os equipamentos à disposição da escola;
4. Reivindicar junto ao Prefeito melhores condições de trabalho para o professor e, de aprendizagem do aluno;
5. Responsabilizar-se por toda a programação letiva das escolas públicas municipais;
6. Coordenar os trabalhos visando a elaboração do calendário anual escolar;
7. Planejar a estrutura da escola municipal, de modo atender a demanda existente no município;
8. Dirigir programas aos corpos docentes e discentes das escolas municipais;
9. Exigir das supervisoras e orientadoras de ensino a programação didática voltada aos professores;
10. Coordenar e planejar e dirigir trabalhos a fins e de interesse da comunidade estudantil.

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, nº 450 - Centro - Cep: 37488-000 - Olímpio Noronha/MG

CARGO: VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Supervisionar e Executar, Sob Orientação Direta, Trabalhos Específicos na Administração de Escolas Municipais:

1. Cumprir determinação do Diretor de Escola;
2. Acompanhar o trabalho desenvolvido pelo professor;
3. Controlar o livro de presença do professor;
4. Distribuir e controlar o material escolar;
5. Fazer manter a disciplina dentro da sala de aula;
6. Observar o rendimento do professor em sala de aula;
7. Programar as festividades e eventos comemorados pela escola municipal;
8. Aferir o grau intelectual do professor e fazê-lo participar de cursos de capacitação;
9. Manter em boas condições os equipamentos à disposição da escola;
10. Reivindicar junto ao Diretor, melhores condições de trabalho para o professor e de aprendizagem do aluno;
11. Exercer tarefas correlatas, a critério do Diretor de Escola.